



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 118/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que remove o art. 5º, incisos II e II da propositura.

Esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, opina pela constitucionalidade e legalidade.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

